



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica José Manoel dos Santos		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Educação Básica José Manoel dos Santos, em Itapipoca, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01015063-3</b>	<b>PARECER Nº 1112/2002</b>	<b>APROVADO EM: 12.12.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Rosa Maria Rodrigues Marinho, diretora da Escola de Educação Básica José Manoel dos Santos, localizada em Saquinho, Itapipoca, Cep.: 62.500.000, mediante processo Nº 01015063-3, solicita deste Conselho o Credenciamento da citada unidade escolar e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Municipal Nº 037/2001.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica José Manoel dos Santos, e ao reconhecimento do curso do ensino fundamental, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1112/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e currículo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1112/2002
SPU	Nº	01015063-3
APROVADO EM:		12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC